

É BOM LEMBRAR SEMPRE



A CONFENEN, ex-FENEN, nasceu, viveu e vive ativamente, porque regida por um princípio e uma bandeira, não por meros interesses momentâneos ou passageiros de uma escola, um grupo de escolas, uma região ou algumas regiões.

Ela trabalha por uma instituição, a escola privada, plúrima, na sua natural e desejada diversidade, como opção e direito de um povo e de uma nação pelo regime democrático. Este direito e opção se constituem de:

- liberdade de ensinar e de aprender;
- respeito ao direito de escolha e opção das famílias e dos educandos;
- pluralidade de ensino e não ensino único e estatal;
- amparo do poder público aos estudantes que dele necessitarem no caso de optarem por uma escola particular;
- em consequência, a não aceitação de que a escola de livre iniciativa seja concessão ou delegação do poder público, não lhe sendo permitidas a intervenção e a ingerência na sua administração e filosofia educacional, leiga ou religiosa.

A luta por sua bandeira de liberdade de ensino é uma constante e preenche seus bem vividos e movimentados setenta e quatro anos.

Roberto Dornas, Presidente da CONFENEN.

VISITA DO EX-MINISTRO DA EDUCAÇÃO

homenagem da CONFENEN

No dia 16/5/2018 o Deputado Mendonça Filho visitou a CONFENEN, quando o 1º Vice-Presidente, Prof. José Ferreira de Castro, suspendeu a sessão do Conselho de Representantes para recepcionar o ex-ministro da Educação (12/5/2016-5/4/2018), que foi saudado como gestor público eficiente, não só da educação, pois foi também Secretário de Agricultura (1991) e vice-governador de Pernambuco (1999-2002/2002-2006).

Ao se despedir foi homenageado com uma placa simbolizando o reconhecimento da CONFENEN pelos relevantes serviços prestados à educação durante o exercício do cargo de Ministro e colocou-se à disposição das escolas privadas no Congresso Nacional.



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A CONFENEN cumpre o dever de vir a público esclarecer a situação sindical no Brasil neste difícil momento, onde a contribuição para manutenção dos serviços deixou de ser obrigatória.

É incontestável que a confederação é a entidade máxima e única, a nível nacional, de representação da categoria, no caso, escolas particulares. Abaixo dela, estão as federações e os sindicatos, que têm âmbito regional.

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal tem se pronunciado com frequência, pois é da CONFENEN a prerrogativa de arguir ações de inconstitucionalidade, como é também da sua competência a representação maior junto aos poderes legislativo e executivo.

Não é o momento de se afastar da sua base sindical, muito menos se deixar influenciar por oportunistas de plantão, com ideias mirabolantes, que não lhe darão sustentação jurídica e legitimidade que o importante momento exige.

Assim, neste difícil cenário econômico-educacional, conclama as instituições educacionais e sindicais a se manterem unidas em torno da sua entidade maior.

Importante continuar a contribuição sindical espontânea para manter as atividades e não perder os benefícios gerados pela CONFENEN, pelas federações e pelos sindicatos.

A CONFENEN

Seminário
Vitorioso

Página 3

Legislação e
Jurisprudência

Página 4 e 5

A Farra do FIES
e Homenagens

Página 8

PRINCÍPIO E BANDEIRA

Desde 1944 até os dias atuais, a CONFENEN permanece em luta contra a tentativa dos vários governantes de tirar a natureza de filantrópicas que algumas instituições têm, gozando de imunidade tributária. Querem tirar essa conquista para inviabilizar ou manietar as instituições. A atenção e a tensão têm sido constantes, quase sempre com vitórias no Judiciário, principalmente no STF.

A tese que a CONFENEN sempre defendeu é a de que escolas e hospitais, prestando serviço público, poupando o Estado de gastar bilhões, não deveriam pagar impostos, que aumentam seus custos e, em consequência, os preços dos serviços. Já que não se compreende isso, que não se tire a condição dos que, constitucionalmente, têm imunidade. Quando se trata de desoneração de tributos ou diminuição de custos, jamais incluem os serviços de educação e saúde, justamente os que mais gastam com pessoal.

De 1986 a 1988, até na Constituinte, o capítulo da educação foi objeto de extrema e acalorada polêmica de natureza ideológica: do lado esquerdo estavam os defensores da escola única estatal, admitindo, quando muito, escola particular sob comando, filosofia e supervisão do poder público, além de tudo fazerem para evitar a imunidade ou isenção tributária e que nenhum recurso público fosse destinado à escola privada.

Do outro lado estávamos os que batíamos pela liberdade de ensino, pela liberdade de aprender, pela pluralidade de ensinar, coexistência das escolas estatais e de livre iniciativa. Principalmente pela liberdade do ensino de livre iniciativa, respeitados apenas os requisitos de autorização de funcionamento e cumprimento das normas gerais da educação nacional e contra outras interventivas na sua organização, administração, funcionamento e filosofia educacional.

Na discussão da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em que se pretendia inserir as impropriedades não incluídas na Constituição Federal, a luta da CONFENEN continuou, até que o próprio Senador Darcy Ribeiro, relator, abandonou o projeto inicial, que considerou radical, e apresentou o substitutivo que resultou na Lei 9.394/96 (dezembro de 1996).

De lá pra cá, principalmente na última década, através de projetos diversos, se tenta incluir a intervenção, subordinação e inviabilização da escola particular, não faltando as sucessivas investidas contra a natureza filantrópica que algumas têm, às vezes até por estados e municípios, geralmente com intuitos eleitoreiros ou de obter manchetes na mídia.

Tudo isso leva a CONFENEN a constante trabalho e vigilância no Congresso Nacional e atuação no Poder Judiciário, razão pela qual tem conseguido, a duras penas, manter tremulando a bandeira da liberdade de ensinar e de aprender, razão da sua origem.

Registre-se ainda que nunca se desejou ter uma entidade atrelada e subserviente a qualquer governo, dele caudatária ou com ele em conluio. A educação é direito e obrigação natural da família, cabendo a ela fazer a opção pela escola, conforme suas crenças e valores. Todos são iguais e, se propiciadas a igualdade de oportunidade, a diferença e distinção deve ser feita pelo mérito. Isso constitui princípio basilar do regime democrático e de sua manutenção, que estará comprometido se não houver educação plural, diversificada, com liberdade de ensinar e de aprender.

Todos devem trabalhar na conscientização sobre a importância do setor educacional, adotar atitude permanente de conscientização profissional, conscientização do amor próprio, conscientização histórica, social e de união, pois o que a escola particular quer e mais precisa é a liberdade de ser por sua conta própria e a responsabilidade na defesa da categoria é coletiva.

Dito isso e considerando as conseqüências advindas da Lei nº 13.467/2017, que tornou livre a contribuição sindical, cabe adotar uma ampla campanha junto às escolas e às instituições que verdadeiramente as defendem, para manterem o recolhimento, pois afinal de contas o imposto sindical não foi extinto, mas apenas deixou de ser obrigatório.

Sebastião Garcia, com base nos capítulos 7 e 8 do livro "70 anos da CONFENEN"

SISTEMA "E" DA EDUCAÇÃO

Nomeado de SENAED – Serviço Nacional de Aprendizagem Educacional, o Conselho de Representantes da CONFENEN aprovou a criação do programa, cujo anteprojeto de lei está sendo encaminhado ao Congresso Nacional e permitirá que as confederações de categoria econômica possam ter seus próprios sistemas de prestação de serviços sociais e educacionais a trabalhadores das respectivas atividades.

O projeto direciona para a estruturação de um arrojado e inovador programa voltado para o fortalecimento profissional dos segmentos abrangidos, de modo a suprir as necessidades e atender os compromissos estabelecidos nos planos nacionais de educação e de desenvolvimento social do País.

Quando aprovado e transformado em lei, o sistema trará grandes benefícios para a formação e desenvolvimento profissional em todos os níveis e modalidades, para a promoção social dos trabalhadores e seus dependentes, além de significar a democratização na utilização de recursos, uma vez que permitirá o recebimento de parcela dos recursos direcionados compulsoriamente ao atual sistema S.

EXPEDIENTE

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG

1º Vice-Presidente: José Ferreira de Castro - PE

2º Vice-Presidente: Emiro Barbini - MG

3º Vice-Presidente: Arnaldo Cardoso Freire - GO

Diretor-Secretário: José Joaquim Macedo - SE

Diretor-Tesoureiro: Samuel Lara de Araújo - MG

Diretor-Adjunto: João Roberto Moreira Alves - RJ

Diretor-Adjunto: Jorge de Jesus Bernardo - GO

Diretor-Adjunto: Og Baptista Barboza - RJ

Diretor-Adjunto: Anna Gilda Dianin - MG

Diretor-Adjunto: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA

Diretor-Adjunto: José Sebastião dos Santos Filho - SE

CONSELHO FISCAL

Titular: João Luiz Cesarino da Rosa - RS

Titular: Ricardo Furtado - RJ

Titular: Paulo Raimundo Machado Vale - PI

Suplente: Maria Augusta Oliveira Sena - BA

Suplente: Flávio Roberto de Castro - GO

Suplente: Thiérs Theófilo do Bom Conselho Neto - MG

NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS E CONSULTORIA

Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG

Vice-Presidente: Paulo Antônio Gomes Cardim - SP

Secretária: Rosa Cecília Santos Pereira - BA

Vogal: Raimundo Soares Figueiredo - MA

Vogal: Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri - SP

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Presidente: Elizabeth Regina Nunes Guedes - RJ

Vice-Presidente: José Sebastião dos Santos Filho - SE

Representante da Diretoria-Executiva: Arnaldo Cardoso Freire - GO

Membro: Marco Flávio de Alencar - RJ

Membro: Pedro Teófilo de Sá - SP

Membro: Jorge de Jesus Bernardo - GO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente: Samuel Lara de Araújo - MG

Vice-Presidente: Flávio Roberto de Castro - GO

Representante da Diretoria-Executiva: José Joaquim Macedo - SE

Membro: João Bosco Argôlo Delfino - SE

Membro: João Luiz Cesarino da Rosa - RS

Membro: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA

Membro: Suely Melo de Castro Menezes - PA

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ana Catarina Rocha da Rosa

Carlos Jean Araújo Silva

Maria das Graças Rocha Rosa

Sebastião Garcia de Sousa

Weliton Alves da Silva

CONFENEN

SCS, Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio,
Sala 1305, CEP: 70318-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3226-8166 / 3226-4873

Site: www.confenen.org | E-mail: confenen@confenen.org.br

SEMINÁRIO VITORIOSO

Desde setembro de 1944, quando as escolas particulares realizaram o “1º Congresso Nacional dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial”, no Rio de Janeiro, que deu origem, aliás, à FENEN e à atual CONFENEN, os registros acumulam um importante manancial de informações sobre as preocupações, o planejamento e as ações das escolas privadas. O último foi o “24º Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino”, realizado em São Paulo, no ano de 1998. Reclamava-se por eventos igualmente marcantes, cujo planejamento foi sempre adiado, porque outras trombetas alertavam sobre ocorrências várias contra o ensino privado, portanto exigindo atenção prioritária.

Entretanto, um ensaio de retomada foi concretizado com a realização do “Seminário sobre a Reforma Trabalhista, Reforma do Ensino Médio e sobre a BNCC”, nos dias 10 e 11 de abril de 2018, evento necessário, tendo em vista as consequências na vida prática de escolas, sindicatos e operadores do direito.



João Cesarino (E), Prof. José Ferreira, Profa. Maria Helena e Prof. Samuel Lara

Participaram do seminário o Presidente do TST, Ministro João Batista Brito Pereira, o Juiz do Trabalho de Itumbiara-GO, Rodrigo Dias da Fonseca, a Secretária Executiva do MEC, Maria Helena Guimarães de Castro, Deputados José Wilson Santiago Filho e Rogério Marinho, além de advogados, professores, diretores e representantes de sindicatos e federações.

Objetivando maior praticidade para o alcance dos objetivos, o seminário foi dividido em três blocos distintos: “**A BNCC NA ESCOLA PARTICULAR**”, sob coordenação do 1º Vice-Presidente da CONFENEN, professor José Ferreira de Castro e exposição dos professores Maria Helena e Samuel Lara de Araújo. “**OS REFLEXOS DA REFORMA TRABALHISTA NA ESCOLA PARTICULAR**”, sob a coordenação do 3º Vice-Presidente da CONFENEN, professor Arnaldo Cardoso Freire, e exposição do



Dr. Ricardo Albuquerque, Juiz Rodrigo Dias, Prof. Arnaldo Freire, Presidente do TST Min. Brito Pereira, Dep. Rogério Marinho e Dr. Mauro Grimaldo

Ministro Brito Pereira, do Juiz Rodrigo Fonseca e dos advogados Ricardo Albuquerque e Mauro Grimaldo. “**A REFORMA DO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA PARTICULAR**”, sob a coordenação do professor Paulino Delmar Rodrigues Pereira e exposição dos professores José Joaquim Macedo e João Luiz Cesarino da Rosa, do advogado Ricardo Albuquerque e do Deputado Rogério Marinho.

Resultado e Avaliação

O Seminário resultou em plenos e válidos esclarecimentos dos participantes sobre a aplicação prática das reformas trabalhista e educacional, pois dentre os palestrantes estavam os relatores da reforma trabalhista (Rogério Marinho) e da reforma educacional (José Wilson Santiago Filho), além dos demais especialistas citados que trabalharam diretamente com os temas.

Quanto à avaliação, feita na mesma data durante reunião do Conselho de Representantes, houve unanimidade na afirmativa de que foi muito oportuno, com ótimos temas, ótimas discussões, local apropriado e organização a contento. Também foi recebida avaliação dos participantes, que variaram de “muito bom” a “excelente”.

Segundo o Prof. João Cesarino, que coordenou o evento, o resultado positivo decorreu da inclusão e participação de representantes do Executivo, do Judiciário e do Legislativo. Relembrou o trabalho contributivo de cada convidado nos processos de reforma e isso revelou que temos valores extremamente significativos e que contribuíram com a CONFENEN. Agradeceu aos Diretores e à equipe de apoio. Complementando, o professor Samuel Lara disse que semelhantemente ao seminário são as reuniões mensais do Conselho de Representantes, onde todos os temas de interesse são debatidos, resultando em adequadas orientações.



LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

I - MATRÍCULA SÓ AOS SEIS ANOS COMPLETOS: STF CONCORDOU COM O CNE

Em 2007 o Governador de Mato Grosso do Sul propôs a Ação Declaratória de Constitucionalidade dos artigos 24-II, 31 e 32 da LDB. A vitória foi obtida com a seguinte decisão favorável:

“O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão, julgou procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados e fixar a seguinte tese de julgamento: “É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário”. Vencidos, em parte, os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º/8/2018.”

Contrariamente, a Procuradoria Geral da República apresentou, em 2013, a ADPF 292, alegando que a Resolução 1/2010 do CNE viola o princípio da acessibilidade à educação básica obrigatória ao estabelecer data de corte, obtendo a seguinte decisão contrária:

“O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgou improcedente o pedido. Vencidos os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º/8/2018.”

II - PROFESSOR ESPECIALISTA PARA AUTISTA

Com base na Lei 12.764/2012, que instituiu a política de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista, a juíza Patrícia Érica, de Rosana-SP, atendeu ao pedido da Promotoria de Justiça e mandou a Prefeitura contratar professores especializados, argumentando que “Negar este direito configuraria indevida omissão do poder público, sobretudo nessa fase de extrema importância para o desenvolvimento social e psicológico dos menores”, e disse também que “É dever do Estado fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, concluiu ao citar o artigo 208 da Constituição Federal.

Ela não aceitou a justificativa da Prefeitura de que não caberia à Secretaria de Educação contratar o segundo professor especializado, “já que os casos são únicos e devem ser analisados sob a ótica da coerência, visto que há os que precisam de auxílio em tempo integral e exclusivo”.

Foi nesse sentido que o Professor Roberto Dornas afirmou, no livro “Deficiente, escola e lei”, que a Lei 13.146/2015 é injusta, desarrazoada, inexequível, pecadora e instituidora do pecado”. E concluiu: “Se inclusão social, garantia de direitos individuais e fundamentais e educação se obtivessem através de lei, o Brasil seria uma potência invejada, a nova maravilha do século XXI do terceiro milênio”

III - FIES E A RECOMPRA DE TÍTULOS

Inconformado com decisão do TRF-1, o FNDE reclamou junto ao STF para garantir que o resgate antecipado de título da dívida, emitido em favor do FIES, só possa se realizar com a apresentação da certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos previdenciários e aos demais tributos da Receita Federal. O Ministro Gilmar Mendes deferiu a liminar para manter a necessidade de atendimento desse requisito. A defesa do Fundo afirmou que a decisão da corte regional é contrária à decisão do STF tomada no julgamento da ADI 2545.

Uma vez que se fez referência a ADI 2545, proposta pela CONFENEN, vale recordar os benefícios que ela trouxe à iniciativa privada filantrópica:

Em 1/2/2002, cautelar deferida pelo pleno, nos seguintes termos:

“O Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar para suspender, com eficácia ex tunc, o inciso IV do artigo 12 e o artigo 19 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ambos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 01.02.2002.”

No dia 16/11/2016, a decisão final foi negativa e cassada a medida cautelar.

Sem falar no RE 566.622, além da ADI 2545 que beneficiou as escolas privadas de 2002 a 2016, benefícios tais que foram posteriormente confirmados, com decisões nas ADINS 2028, 2036, 2228, e 2621, julgadas em conjunto com o seguinte resultado:

“O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. No mérito, por unanimidade e nos termos do voto Ministro Teori Zavascki, o Tribunal julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.732/1998, na parte em que alterou a redação do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991 e acrescentou-lhe os §§ 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º da Lei 9.732/1998. Aditou seu voto o Ministro Marco Aurélio, para, vencido na preliminar de conversão da ação direta em arguição de descumprimento de preceito fundamental, assentar a inconstitucionalidade formal do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991, na redação conferida pelo art. 1º da Lei 9.732/1998. Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 02.03.2017.”

IV - ESTÁGIO PODE CRIAR VÍNCULO

Decisão da 2ª Turma do TRT-11 reconheceu vínculo de estudante do ensino médio e um cinema.

O estágio feito sem o cumprimento dos requisitos legais desvirtua sua finalidade e caracteriza contrato de trabalho. A partir desse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR) reconheceu o vínculo de emprego entre um estagiário de ensino médio e um cinema durante o período de janeiro a junho de 2016. Ele reclamou que era empregado disfarçado de estagiário, com salário de R\$ 700 por mês e que sempre ultrapassava a carga horária máxima e desempenhava outras atividades (atendimento na lanchonete e venda de ingresso), sem o devido acompanhamento didático-pedagógico, segundo orienta a Lei 11.788/2008.

A desembargadora Joicilene Jerônimo, relatora, lembrou que o “estágio tem natureza educacional complementar, exige matrícula, frequência regulares do educando e celebração de termo de compromisso, além de comprovação da compatibilidade entre as atividades previstas no termo de compromisso e as desempenhadas durante o contrato”.

“Logo, considerando que o descumprimento de qualquer dos três incisos caracteriza o vínculo de emprego entre o educando e a parte concedente, bem como o fato de que, no caso concreto, não um, mas todos os incisos do artigo 3º da Lei 11.788/2008 foram descumpridos, não há como afastar a pretensão obreira de ver reconhecido o vínculo empregatício”, disse. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-11.*

V - ESCOLA SEM PARTIDO: Toffoli suspende lei municipal

A Procuradoria-Geral da República ajuizou pelo menos seis ações contra leis municipais que proíbem políticas de ensino sobre diversidade de gênero e orientação sexual (ADPF 460, 462, 465, 466 467 e 526). Relativamente à última, contra a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, registrou o Ministro Dias Toffoli que estava presente “o fumus boni iuris no tocante à usurpação da competência da União para legislar, fundamento suficiente para a concessão da liminar”. Vislumbrou, ainda, o “perigo na manutenção da vigência da norma, pois, de fato, a supressão de conteúdo curricular é medida grave que atinge diretamente o cotidiano dos alunos e professores na rede municipal de ensino com consequências evidentemente danosas, ante a submissão em tenra idade a proibições que suprimem parte indispensável de seu direito ao saber”.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

VI - DEVOLUÇÃO DE TAXA DE MATRÍCULA

O Governo de Minas editou mais uma lei considerada polêmica. A Lei nº 22.915/2018 (ADI 5951/MG), cujo art. 1º diz: “Fica a instituição de ensino superior privada localizada no Estado obrigada a devolver o valor da taxa de matrícula, no prazo de dez dias contados da solicitação de devolução, ao aluno que, antes do início das aulas, desistir do curso ou solicitar transferência. Parágrafo único - A instituição poderá descontar até 5% (cinco por cento) do valor da matrícula a ser devolvido para cobrir os gastos administrativos dela decorrentes, desde que comprovados com a apresentação de planilha de custos.

Entre outros aspectos, a CONFENEN sustenta que a lei viola os princípios da livre iniciativa (artigo 170 e 209 da Constituição da República) e também o princípio da isonomia, ao estabelecer obrigação diferenciada às instituições de ensino superior localizadas em Minas em relação aos demais entes federados e em relação às demais instituições de ensino, uma vez que somente elas sofrem a restrição imposta”. (Com informações do site do STF)

O SEMERJ solicitou à CONFENEN a apresentação de ADI contra a assembléia legislativa do Rio de Janeiro, que editou a lei nº 8030/2018, que pretende vedar a utilização do termo “tutor” nas atividades de acompanhamento das disciplinas ofertadas na EAD. Diz o artigo 1º: “As atividades de acompanhamento das disciplinas ofertadas na modalidade semi-presencial (Educação à Distância - EAD), conhecida como atividades de tutoria, deverão ser ministradas por professores qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos à distância, sendo vedada a utilização do termo “tutor” para o exercício da referida atividade”.

VII - FIM DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA

No julgamento da ADI 5.794, por 6 votos a 3 venceu o voto do ministro Luiz Fux, reconhecendo que mesmo leis ordinárias podem tratar sobre a contribuição sindical, pois nenhum comando na Constituição fixa a compulsoriedade da cobrança.

O ministro Edson Fachin, relator, votou pela obrigatoriedade da contribuição, alegando que a Constituição de 1988 foi precursora no reconhecimento de direitos nas relações entre capital e trabalho, com um tripé que inclui a obrigatoriedade do imposto para custear o movimento sindical. “O regime sindical estabelecido pela Constituição de 1988 está sustentado em três pilares fundamentais: a unicidade sindical (art. 8º, II, da CRFB), representatividade compulsória (art. 8º, III, da CRFB) e a contribuição sindical (art. 8º, IV, parte final, da CRFB)”.

Além da ADC 55, foram apresentadas 19 ações diretas de inconstitucionalidade: ADI 5912; 5923; 5859; 5865; 5813; 5887; 5913; 5810; 5811; 5888; 5815; 5850; 5900; 5945; 5885; 5892 e 5806.

VIII - ALTERAÇÕES NA LDB

No primeiro ano de existência a LDB, originalmente com 92 artigos, sofreu 2 alterações: em julho de 97, através da Lei 9.475 e, em dezembro, através da Lei 9.536. Até agora foram inseridas inúmeras alterações, através de 48 leis (2,2 leis por ano). Só não foi alterada nos anos de 1998 a 2000 e em 2002. Em 2008 foram 6 alterações.

1997: Lei Nº 9.475, de 22 de Julho; Lei Nº 9.536, de 11 de Dezembro. **2001:** Lei No 10.287, de 20 de Setembro; Lei No 10.328, de 12 de Dezembro. **2003:** Lei No 10.639, de 9 de Janeiro; Lei No 10.709, de 31 de Julho; Lei No 10.793, de 1º de Dezembro. **2004:** Lei No 10.870, de 19 de Maio. **2005:** Lei Nº 11.114, de 16 de Maio; Lei Nº 11.183, de 5 de Outubro. **2006:** Lei Nº 11.274, de 6 de Fevereiro; Lei Nº 11.301, de 10 de Maio; Lei Nº 11.330, de 25 de Julho; Lei Nº 11.331, de 25 de Julho. **2007:** Lei Nº 11.525, de 25 de Setembro; Lei Nº 11.632, de 27 de Dezembro. **2008:** Lei Nº 11.645, de 10 de Março; Lei Nº 11.684, de 2 de Junho; Lei Nº 11.700, de 13 de Junho; Lei Nº 11.741, de 16 de Julho; Lei Nº 11.769, de 18 de Agosto; Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro. **2009:** Lei Nº 12.013, de 6 de Agosto; Lei Nº 12.014, de 6 de Agosto; Lei Nº 12.020, de 27 de Agosto; Lei Nº 12.056, de 13 de Outubro; Lei Nº 12.061, de 27 de Outubro. **2010:** Lei Nº 12.287, de 13 de Julho. **2011:** Lei Nº

12.416, de 9 de Junho; Lei Nº 12.472, de 1º de Setembro. **2012:** Lei Nº 12.608, de 10 de Abril; Lei Nº 12.603, de 3 de Abril. **2013:** Lei Nº 12.796, de 4 de Abril. **2014:** Lei Nº 12.960, de 27 de Março; Lei Nº 13.010, de 26 de Junho; Lei Nº 13.006, de 26 de Junho. **2015:** Lei Nº 13.168, de 6 de Outubro; Lei Nº 13.174, de 21 de Outubro; Lei Nº 13.184, de 4 de Novembro; Lei Nº 13.234, de 29 de Dezembro. **2016:** Lei Nº 13.278, de 2 de Maio. **2017:** Lei Nº 13.415, de 16 de Fevereiro; Lei Nº 13.478, de 30 de Agosto; Lei Nº 13.490, de 10 de Outubro; Lei Nº 13.530, de 7 de Dezembro. **2018:** Lei Nº 13.632, de 6 de Março; Lei Nº 13.663, de 14 de Maio; Lei Nº 13.666, de 16 de Maio.

O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E AS AÇÕES COLABORATIVAS DA CONFENEN

João Roberto Moreira Alves (*)

É inegável o desenvolvimento da educação a distância no Brasil e no Mundo.

O surgimento da metodologia ocorreu na primeira metade do século XIX na Europa e, no Brasil, os primeiros cursos por correspondências foram implantados por uma escola em 1904.

Ao longo dos anos e com os avanços das tecnologias foram ampliadas as oportunidades e hoje já existem no Brasil milhões de estudantes que usam a EAD na educação básica e superior.

A legislação tem sido flexibilizada e já é possível termos seu uso em cursos desde a educação básica (especialmente no ensino médio) até os cursos de pós-graduação stricto sensu.

A maior concentração de alunos vem ocorrendo no ensino superior que já conta com mais de 600 instituições credenciadas oferecendo cursos em praticamente todas as áreas. No segmento básico não se tem um número exato de escolas que adotam a aprendizagem a distância, mas são estimadas em 400 unidades educacionais autorizadas pelos sistemas estaduais de educação.

É preciso ainda haver uma simplificação na legislação que hoje exige um processo relativamente complexo para o pleno uso de uma metodologia.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a educação a distância não é uma modalidade, como vem sendo tratada, erroneamente, em decretos e portarias. O texto legal que rege as normas pátrias define somente como modalidades a educação especial, a de jovens e adultos e a profissional. Não estando incluída nesse rol não seria cabível exigir um ato específico para implantação de programas por EAD.

O crescimento do número de alunos nessa área vem provocando também a ampliação do mercado de trabalho para os profissionais da educação.

Diante desse cenário positivo a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino vem acompanhando as tendências e aprofundando estudos tanto na Câmara de Educação Básica, como na de Educação Superior.

Há cerca de cinco anos celebrou uma cooperação técnica com a Associação Brasileira de Educação a Distância, sociedade científica amplamente reconhecida, e vem participando de todos os Congressos Internacionais da entidade, coordenando painéis específicos onde são tratados, além dos aspectos pontuais da metodologia, pontos relativos à legislação educacional e às relações de trabalho.

Por fim tem acompanhado a inclusão de disposições próprias nas convenções coletivas de trabalho celebradas entre sindicatos patronais e de professores, evitando que conflitos possam existir no cotidiano das organizações.

A CONFENEN está atualmente apta a prestar colaboração com as entidades sindicais filiadas e estabelecimentos de ensino acerca de EAD. Afinal o uso desse sistema de aprendizagem vem permitindo, de forma objetiva, uma melhoria quantitativa e qualitativa da educação no Brasil.

(*) Diretor da CONFENEN, Presidente do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação e da Associação Brasileira de Direito Educacional, representante do SEMERJ junto às entidades de grau superior e ex Diretor da Associação Brasileira de Educação a Distância.

CONFENEN NO CONGRESSO NACIONAL

JAN a JUN/2018 - João Luiz Cesarino da Rosa.

Prezados Leitores,

Desde o ano de 2010, a Diretoria da CONFENEN entendeu por designar-me para uma interlocução com o Congresso Nacional, como forma de interagir e contribuir com o processo legislativo. Assim, estou participando de audiências públicas, enviando propostas de projetos de lei aos parlamentares e combatendo alguns “monstros” que volta e meia insistem em aparecer, além de ampliar os relacionamentos com entidades congêneres.

Sob a batuta do nosso Presidente Prof. Roberto Dornas e com a hábil condução do 1º Vice-Presidente Prof. José Ferreira e Diretoria a CONFENEN avança, mesmo nesses momentos de transição, como é o caso da não obrigatoriedade da contribuição sindical.

Importante citar que, a Lei 13.429/2017 - lei da terceirização e a Lei 13.467/2017 - reforma trabalhista, foram citadas no Requerimento Nº. 7.805/2017, de autoria do Deputado Rogério Marinho (relator da reforma trabalhista), para arquivar centenas de projetos de lei que tratam de alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Este também é o ano marcado pelas reformas no ensino. Bem ou mal, o importante é que eram necessárias e urgentes, pois não se tolerava mais conviver com a superficialidade dos conteúdos apreendidos pelos nossos jovens, haja vista o grande número de disciplinas a que eram submetidos no ensino médio, acarretando um desânimo nos educadores e uma insatisfação nos pais, fato que culminava numa sociedade carente de novos talentos.

Assim, veio a Lei 13.415/2017 - Reforma do Ensino Médio, mais enxuta em disciplinas e com conteúdos diversificados, onde o aluno pode escolher onde deseja se aprofundar. Não é perfeita, mas é um divisor de águas, para um novo horizonte da educação brasileira. A CONFENEN ingressou com várias propostas de projetos de lei para o aperfeiçoamento da norma. Quatro deles estão tramitando no Congresso.

O PL 7339/2017, de autoria do Deputado Marcos Rogério - DEM (RO) permite ao aluno sem escolaridade anterior matricular-se em série adequada ao seu desenvolvimento.

O PL 7340/2017, também de autoria do Deputado Marcos Rogério altera a redação do art. 35-A da Lei de Diretrizes e Bases, para assegurar que os alunos tenham pelo menos 60% de carga horária destinada para a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no ensino médio. O Deputado Felipe Bornier - PROS (RJ) proferiu parecer favorável na Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, com substitutivo, onde sugere para a BNCC o mínimo de 60% e o máximo de 80%. Além disso, rejeita o PL 7450/2017 que trata do ensino integral, mantendo a redação da lei.

O PL 7449/2017, de autoria do Deputado Lelo Coimbra - PMDB (ES) trata da carga horária do ensino noturno. Como sabemos é humanamente impossível querer-se exigir o mesmo número de horas/aula do aluno do ensino noturno em comparação com o aluno do ensino regular diurno, assim a CONFENEN propôs que à noite o cálculo seja feito em número de aulas e não em horas/aula. O projeto está na Comissão de Educação, com relatoria para o Dep. Átila Lira - PSB (PI) que solicitou audiência pública para tratar o tema.

Visitamos no mês de janeiro, Sindicatos e Federações do Nordeste, levando a palavra de confiança e otimismo do nosso presidente Professor Roberto Dornas. Fomos recebidos com muita fidelidade pelas Federações de Sergipe e Alagoas e os Sindicatos da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba.



João Cesarino (E), Prof. Stalin Chammas - Presidente do SEMET e Prof. Flávio Lupi - Presidente do SEMES

Semelhantemente às visitas às entidades sindicais do Nordeste, recentemente visitamos os sindicatos paulistas que fazem parte da federação do mesmo estado, assim como o sindicato do Ceará. Agradecemos imensamente aos presidentes que gentilmente nos receberam.



Visita ao SINEPE/CE

Importante e útil evento foi o Seminário Nacional para tratar as Reformas Trabalhista e do Ensino Médio, bem como debater a Nova Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental. Além dos palestrantes da CONFENEN, estiveram presentes autoridades do Executivo, Judiciário e Legislativo. Como palestrantes externos, tivemos a honra de contar com as presenças dos Deputados Federais Rogério Marinho e Wilson Filho, da Professora Maria Helena Guimarães - Secretária Executiva do MEC na oportunidade e do Dr. Rodrigo Dias - Juiz do Trabalho de Goiás. Palestrantes internos tivemos a honra de contar com Samuel Lara de Araújo, Mauro Grimaldo, João Cesarino e Joaquim Macedo.

A exemplo de 2017 estamos acompanhando e participando de audiências públicas, promovidas pelo Conselho Nacional de Educação, acerca da Nova Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio.

A CONFENEN homenageou o ex- Ministro da Educação - Deputado Mendonça Filho com uma placa destacando os seus relevantes serviços em prol da educação.

A Escola sem Partido - PL 7180/2014, que trata dos princípios do ensino: respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, tem parecer favorável do Deputado Flavinho - PSC (SP) na Comissão Especial. Para o segundo semestre deveremos ter a definição sobre o assunto. A CONFENEN participou de audiência pública do tema, onde se manifestou favorável ao projeto. Estivemos recentemente com a presença do Sr. Miguel Nagib, pessoa que está à frente do projeto para atualizar suas últimas movimentações.

O PL 128/2017, de autoria do Deputado Lobbe Neto - PSDB (SP) que inclui o tema Educação alimentar nas disciplinas de Ciências e Biologia, nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio, respectivamente, foi transformado na Lei 13.660/2018.

O PL 4731/2012, de autoria do Senador Humberto Costa - PT (PE) trata do número máximo de alunos em sala de aula. Hoje se encontra na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, com parecer favorável da Deputada Alice Portugal - PC do B (BA). Entramos, através do Deputado Sóstenes Cavalcante - DEM (RJ) com emenda modificativa, levando números para a escola básica mais compatíveis com a realidade brasileira.

O PL 1967/2015, oriundo do Senado Federal, de autoria do ex - Senador Pedro Taques - PDT (MT) trata dos grêmios estudantis. A proposta é de cogestão na escola privada e está sendo combatida pela CONFENEN na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Importante registrar que a CONFENEN retomou o processo para garantir o Sistema S para a educação. Em dezembro de 2013, o Conselho de Representantes autorizou a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem na Educação. Neste sentido estamos frequentemente em contato com as Confederações que não fazem parte do sistema atual, especialmente a Confederação da Saúde.

Peper

PROTEÇÃO ESCOLAR
PERMANENTE

TENHA MAIS SEGURANÇA E TRANQUILIDADE PARA
SEUS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS EM CASO DE ACIDENTE!

+1 MILHÃO DE ALUNOS ATENDIDOS
+15 ANOS DE ATUAÇÃO NO MERCADO

SEMPRE INOVANDO O PEPER DISPONIBILIZA
GRATUITAMENTE



CONHEÇA NOSSAS COBERTURAS NO SITE:

WWW.PEPER24HORAS.COM.BR



- ✓ IDENTIDADE ESTUDANTIL FÍSICA E DIGITAL
- ✓ APP PEPER DIGITAL
- ✓ APK FOTOS
- ✓ CANTINA SEGURA



SURPRENDA-SE! SOLICITE AGORA MESMO SUA COTAÇÃO!

CONSULTE SEU CORRETOR DE SEGUROS OU LIGUE:

▶ **31 3524.6633** BH E REGIÃO METROPOLITANA

▶ **0800.602.2010** DEMAIS LOCALIDADES

SEGURADORA OFICIAL:



HOMENAGENS

A CONFENEN é muito de agradecer e de reverenciar. Sempre é tempo de manifestar reconhecimento e de agradecer aos que passaram por ela e prestaram grandes serviços.

Mas, se a dor é tão grande, se os que ficam vivos sofrem tanto, como se explicar a necessidade de se reverenciar os mortos, momento em que se reproduz intensamente a dor da perda? É que há uma diferença entre reverenciar e homenagear. A reverência se distingue da homenagem porque se destina a prestar honrarias, a cultuar a figura da pessoa, a tratar com respeito e venerar com atos públicos a pessoa falecida.

Por isso a entidade registrou em seu livro de história os nomes de honrados professores, dentre eles os de Natálio Dantas, colaborou de 1998 a 2013 (+8-12-2013); Ignês Vieira Cabral, participante ativa de 2005 a 2015 (+3-3-2015); Leonil de Aquino Pena Amanajás colaborou de 2005 a 2017 (+7-6-2018) e Ulisses de Oliveira Panisset (+3-8-2018), o qual participou da CONFENEN de 1974 a 1995, passando também pelo SINEPE e pela FENEN de Minas.

Não podemos esquecer outros mestres e companheiros, dentre eles: Adelmir Moacir Schroeder, Basile Demetre Anastassakis, Carlos Alberto Werneck, Coloanan Costa Aguiar, Dascomb Barddal, Edília Coelho Garcia, Pe. Eugênio Rohr, Geraldo Nascimento de Moraes, Héilton Álvares Veloso de Castro, Jorge Barifaldi Hirs, José Gomes de Campos, Lourenço de Almeida Prado, Lúcido Ávila Pessoa, Ir. Nicholás Rúbio, Oswaldo Quirino Simões e Yolanda Piva Pinto.



Nicholás Rúbio Ignês Cabral Lúcido Ávila Dascomb Barddal



Leonil Amanajás Geraldo Moraes Natálio Dantas

A IMPIEDOSA ESPIRAL TRIBUTÁRIA E SEU IMPACTO SOBRE A ESCOLA

Prof. Airton de Almeida Oliveira
Presidente SINEPE-CE

A educação encontra-se sufocada com os sucessivos impostos e regulações, marcando presença nas três esferas de governo. Pena dizer, mas, as consequências desse exaustivo calor têm causado acumuladas deformações, por exemplo, dificultando as escolas do cumprimento das especializadas demandas como a prontidão de laboratórios, técnicas pedagógicas, metodologias de ensino, plataformas digitais, bibliotecas, sistemas digitais, TIC - tecnologias da informação e comunicação e até mesmo em alguns casos, o fechamento de escolas de qualidade. Enquanto o setor de educação da livre iniciativa é quem mais contribui com a qualidade da educação, o governo, por sua vez, retribui com onerosa carga tributária. Parece proposital quando enxerga as escolas *ad doc*, negando-lhes a específica tabela tributária.

Outro prejuízo parece não incomodar as autoridades são os resultados estacionados na rabeira da lista, quando comparados aos países subsaarianos.

Então, qual a saída para enfrentar este quadro, com eficiência, objetividade e praticidade? Cuidar em priorizar sem medo de errar a implantação da tabela tributária para educação, em todas modalidades de ensino. No curto prazo, acelerar e resolver o problema para as micro e pequenas escolas.

A soma dos benefícios sucedâneos, por meio da tabela específica

A FARRA DO FIES

Inclusão social ou banalização do ensino superior?

Paulo A. Gomes Cardim^(*)

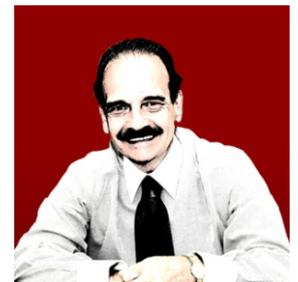
O financiamento estudantil no ensino superior teve início em 1975. Em 1999, foi instituído o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, atualmente, Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Objetivo: financiar estudantes para pagamento de mensalidades de cursos de graduação presenciais não gratuitos, sob a supervisão do Ministério da Educação.

Segundo dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 2010 a 2013 foram firmados mais de um milhão e cem mil contratos. Em 2013, ano pré-eleitoral, o governo da presidente Dilma Rousseff universalizou o Fies, com uma taxa de juros negativa – 3,4% ao ano, sem correção monetária. No ano eleitoral de 2014, 2,3 milhões de estudantes foram beneficiados pelo Fies. 2013 e 2014 foram os anos da farra do Fies, pois sua implantação da forma financeira oferecida teve o cunho exclusivamente eleitoral.

Em 2015, quando a presidente Dilma iniciou o seu segundo mandato e esqueceu as promessas de campanha, as novas adesões atingiram apenas 287 mil estudantes. A farra do Fies teve uma bruta retração. Para o segundo semestre deste ano, o MEC oferece somente 155 mil vagas pelo Fies, sendo 50 mil com juro zero.

O fim da farra do Fies levou também parte dos grandes grupos a banalizarem a qualidade dos cursos superiores ofertados, sob a roupagem de “inclusão social” ou “responsabilidade social”. Um marketing que não colou.

Até quando isso acontecerá? Quando prevalece o ranço ideológico, se sobrepondo à qualidade do ensino ministrado, com a desculpa mais do que esfarrapada da inclusão social, observa-se o que vem acontecendo no Brasil nos últimos 15 anos, sem qualquer perspectiva de mudança em curto prazo. Até quando? Infelizmente não tenho essa resposta. Todavia, tenho convicção plena e absoluta confiança que o nosso Brasil vai superar essa triste fase, democraticamente, através do remédio mais importante, que é o nosso voto consciente nas próximas eleições.



^(*) Reitor do
Centro Universitário
Belas Artes de São Paulo.

para educação é condição *sine qua non* para mais crianças e adolescentes atendidas, com forte tendência à multiplicação de vagas na educação de tempo integral. De igual modo, alavancar os indicadores da educação, ampliando o número de vagas nas escolas, sem a necessidade do aumento de impostos e da construção de novas salas de aula, neste caso, desafogando o erário das prefeituras, com resposta clara ao planejamento da responsabilidade fiscal.

Pesquisas apontam o declínio da taxa de natalidade do Brasil, com previsão de mais 15 anos para boa parte das escolas estarem ociosas por falta de crianças. Em estudo experimentado, comprovado e citado na historiografia das ciências econômica e atuarial, o custeio celebrado nas parcerias público-privado na educação traz ganho qualitativo à sociedade e alto benefício na aprendizagem do aluno. Então, a implantação imediata da tabela tributária para educação, com 60% de redução, quando confrontada com a tabela do comércio torna-se o caminho responsável e mais inteligente a ser trilhado.

Bibliografia

- Godinho, Vitorino Magalhães. “Finanças Públicas e Estrutura do Estado” In Ensaios II. Sobre História de Portugal. 2ª Ed., Lisboa, Liv. Sá da Costa. Ed., 1978, pp. 51-52.
- ALMEIDA, M. E. B.; ALONSO, M. Gestão Educacional e Tecnologia. São Paulo: Avercamp, 2003. p. 113 - 130.
- PIRES, M. A.; VEIT, E. A. Tecnologias de Informação e Comunicação para ampliar e motivar o aprendizado de Física no Ensino Médio. Revista Brasileira de Ensino de Física, São Paulo, v. 28, n. 2, jun., 2006.
- Disponível em: < <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S1806-11172006000200015&lng=en&nrm=iso> >.
- DELVAL, J. Crescer e pensar: a construído conhecimento na escola. Tradução de Beatriz Afonso Neves. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.